



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Telefone: (35) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Telefone: (35) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ 18.671.271/0001-34

APROVADO 10/07/23
[assinatura] PROJETO DE LEI Nº 3403 /2023

Presidente
[assinatura]
Vice-Presidente
[assinatura]
Secretário(a)
[assinatura]
12 Sessão [assinatura]

Autoriza a inclusão de contribuições e a abertura de crédito especial, em favor da Guarda Mirim, no valor de R\$ 17.674,64, para os fins que especifica.

Henrique Rossi Wolf, Prefeito do Município de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.071, de 12 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições, passa a vigorar com a inclusão de R\$ 17.674,64 (dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) referente a contribuições à entidade a seguir especificada:

“Art. 1º (...)”

Nome da Entidade	Finalidade	Valor (R\$)
Sociedade Guarda Mirim Tarcila Gomes da Rocha	Promoção e amparo dos adolescentes carentes na faixa etária de 13 até completar 16 anos e sua integração ao mercado de trabalho.	17.674,64

(...)”

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito especial em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 17.674,64 (dezessete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/1964, com a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.07.03.08.243.0012.0021 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À GUARDA MIRIM TARCILA GOMES DA ROCHA			
3350 41 - CONTRIBUIÇÕES	927	1.500.000.0000.000.002	17.674,64

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares a este crédito especial, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto no artigo anterior.

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 2º, decorrem de anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme o disposto no inciso III do § 1º do



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Telefone: (35) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Telefone: (35) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ 18.671.271/0001-34

artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.07.01.08.122.0001.2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA AÇÃO SOCIAL			
3390 92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	459	1.500.000.0000.000.002	500,00
02.07.02.08.241.0015.1046 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833	1.500.000.0000.000.002	12.693,73
02.08.02.08.244.0012.2065 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS			
3390 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	478	1.500.000.0000.000.002	4.480,91
TOTAL			17.674,64

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de junho de 2023.

Ouro Fino, 22 de junho de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Telefone: (35) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Telefone: (35) 3441-9400
CEP 37.570-000 - CNPJ 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 22 de Junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus Pares o apenso Projeto de Lei para autorizar a inclusão de contribuição à entidade Sociedade Guarda Mirim Tarcila Rocha.

Faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 3.071/2022, que autoriza a concessão de subvenção, às Entidades e às Associações no modo que especifica, incluindo o referido repasse para a Sociedade Guarda Mirim Tarcila Rocha.

Essa contribuição hoje é indispensável para a manutenção da instituição, que tem utilidade pública é a única instituição no Município que faz a inserção de adolescentes no mercado de trabalho.

O Poder Executivo, desde a criação da Guarda Mirim, sempre manteve um servidor, por cessão, para que as atividades administrativas fossem desenvolvidas adequadamente.

Hoje, com as exonerações decorrentes de aposentadoria voluntária, não existe mais servidor cedido, o que aumentou as despesas da instituição e esta despesa está inviabilizando o funcionamento da Guarda Mirim.

Considerando a relevância do serviço prestado à sociedade, em especial a proteção ao aprimoramento educacional e profissional dos jovens e adolescentes do Município, essa contribuição exercerá fator determinante na manutenção da instituição.

Pelos justos motivos apresentados, submetemos à apreciação dos Nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei pelo fato da administração precisar tomar as medidas pertinentes e necessárias para o repasse do recurso à Entidade.

Atenciosamente,

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Fino - MG